

**PROJETO DE LEI Nº 112 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ALTERA LEI 3.311/13 QUE REORGANIZA O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O §3º do art. 14º da Lei 3.311 de 01 de março de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 14º (...)**

**§3º** *No período de férias do Conselheiro tutelar, haverá convocação de suplente para o período.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo - ES, 09 de dezembro de 2013.



**JAIR FERRACO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Ilustre Presidente,**

**Nobres Edis:**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação a inclusa proposta de alteração da Lei 3.311 de 01 de março de 2013 que reorganiza o Conselho Tutelar e dá outras providências.

A presente proposta visa possibilitar a convocação de suplente para o período de férias dos conselheiros titulares, uma vez que os trabalhos ficam prejudicados em virtude da falta de um deles.

Vale ressaltar que, o Conselho conta com 05 membros e considerando o direito ao gozo de férias, o Conselho fica com apenas 04 membros durante 05 meses em um ano. Logo justifica-se a necessidade de se possibilitar a convocação de um membro suplente para substituição a fim de evitar o comprometimento dos serviços prestados.

Diante do exposto, essas são, senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei, que segue para análise e deliberação dos nobres edis.

Castelo, ES, 09 de dezembro de 2013.



**JAIR FERRAÇO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Proc. Nº 017922/2013